

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Av. Manoel Messias Figueiredo s/n 1º and - CEP. 46.500-600  
CNPJ 13.782.461/0001-05  
Macaúbas - Bahia



## DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL- DLA N° 002A/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, em observância à Lei nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 14.024/2012, ao Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Macaúbas, à Resolução CEPRAM N° 4.420/2015; Lei complementar nº140/2011; Lei Municipal nº 657/2017, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente e, tendo em vista o que consta no processo nº 002A/2018, fica **Dispensada a Licença Ambiental** para Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Macaúbas BA, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.828/0001-27, com endereço na Rua Dr. Manuel Vitorino, Sn° - Centro, Macaúbas - BA, para **Instalação e Funcionamento do Canal de Barragem de Nível no Riacho de Tinguís**, nas coordenadas Latitude: -13° 08' 10" 06 e Longitude: -42.78' 58" 59, cuja área de ocupação com um comprimento total de 5,10 metros e uma largura de 0,63 metros, altura máxima no eixo da barragem é de 1,20 metros e a descarga de fundo é através de três tubos de PVC com diâmetro nominal de 200 mm que garante o escoamento da água o ano todo.

O Canal de barragem de nível no Riacho Tinguís tem por finalidade promover a elevação do nível da água a montante a uma cota pré-determinada, garantindo o nível mínimo, para as estruturas de captação instaladas as margens do riacho, Para viabilizar a captação de água no Riacho dos Tinguís para o abastecimento público da Cidade de Macaúbas, foi necessário a elevação do nível da água no montante, através da construção de uma barragem de nível, com única finalidade de garantir o nível mínimo da água para as estruturas de captação. O sistema abastecimento Tinguís com aproximadamente 9.711 ligações é maior responsável pelo abastecimento do município, atende a população urbana e aproximadamente 15,5% da população rural, sem a captação no riacho dos Tinguís o abastecimento de água na cidade entraria em colapso, podendo-se, assim, afirmar que a construção do canal da barragem de nível no Riacho dos Tinguís é uma obra de interesse social.

Ser inferior ao enquadramento estipulado no Grupo F2. – Barragens e Diques, da Resolução CEPRAM nº 4.420/2015. Não obstante, o funcionamento do empreendimento deverá observar e adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ambientais negativos mediante as condicionantes: **I** – Desenvolver as atividades de acordo com o projeto apresentado, em concordância com as normas técnicas brasileiras. Qualquer alteração no projeto executivo deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e demais órgãos responsáveis; **II** – Obedecer ao disposto no Artigo 1º da Lei nº 12.651/2012, que dispõe sobre proteção de vegetação, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Reserva Legal; **III** – Elaborar e executar projetos em conformidade com as normas técnicas e legais da Política Nacional de Segurança de Barragens - Lei nº 12.334/2010-, para criar condições que visem manter a integridade estrutural, operacional e a preservação da vida,

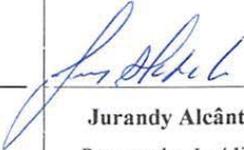
Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

[pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br](http://pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

da saúde e da propriedade do meio ambiente, responsabilizando-se pelos danos socioambientais, inclusive por possível deslocamento e indenização de moradores da área de influência direta da barragem; **IV-** Executar o projeto de gestão Integrada de resíduos sólidos da referida barragem, de acordo com o disposto na Lei 12.305/2010, durante o funcionamento; **V-** Desenvolver projeto de arborização nas margens da barragem, obedecendo aos critérios determinados no Plano Diretor de Desenvolvimento e do Código Municipal de Meio Ambiente de Macaúbas, no que dispõe os artigos 1º, 5º, 27º e 36º, como compensação da área inundada; **VI-** Executar ações práticas de resgate de fauna, caso necessário, responsabilizando-se pelos danos causados no entorno, caso, aconteçam; **VII-** Oferecer condições para que a SEMMA, fiscalize e monitore o cumprimento das condicionantes na íntegra, para atingir a eficiência do empreendimento e evitar possíveis notificações; **VIII-** Não interromper o fluxo de suas águas em nem um período do ano, para que a fonte seja contínua e não causar alterações significativas ao longo do riacho.

Macaúbas – BA, 12 de setembro de 2019

		
<p><b>Amélio Costa Junior</b> Prefeito Municipal</p>	<p><b>Jurandy Alcântara F. Filho</b> Procurador Jurídico Municipal OAB/BA 8135</p>	<p><b>Marbenildo Firmino dos Santos</b> Secretário Interino de Meio Ambiente</p>

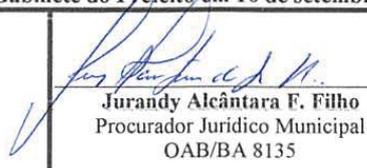
Marbenildo Firmino dos Santos  
Secretário Interino de Meio Ambiente  
Decreto Nº 0226/2017

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

 Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA		<b>LICENÇA UNIFICADA</b>	
Portaria Gabinete	Nº Processo	Data Portaria	Validade
Nº 0014/2019	009/TEC/LU-2019	10/09/2019	10/09/2021
Empresa/Nome: EDVALDO ALVES AZEVEDO E CIA LTDA.			CNPJ/CPF: 10.903.473/0001-52

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - BA, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013; Lei Complementar Nº 140/2011; Resolução CONAMA Nº 237/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/2012; Portaria INEMA Nº 11.292/ 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008/2007, Lei Municipal 657/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 007/TEC-2016, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º** – Conceder RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA, válida por dois anos, à Empresa EDVALDO ALVES DE AZEVEDO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.903.473/0001-52, Coordenada Geográfica S- 13º 01'108" e W- 42º41'408", localizada à Rua Flores da Cunha nº 222, na sede da cidade de Macaúbas – Bahia, para operar Auto Posto de Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Automotores, com capacidade de 75 m³ de gasolina, álcool e óleo diesel, troca de óleo, filtros e aditivos, restaurante/lanchonete, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes: **I-** Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; **II-** Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as Normas Regulamentadoras, com enfoque nas NRs 06, 10, 20, 23 e ABNT, NBRs 5419/2015, 14639/2014, 13786/2014, 16713/2018, 16161/2019, 13784/2014, 14867/2011, 16764/2019, 10151/2019 e leis pertinentes à espécie; **III-** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, de acordo a NR 23, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos, assim como os equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNTs pertinentes; **IV-** Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) a todos os funcionários, de acordo a NR 6, conscientizando do seu uso durante as atividades no Posto de combustível; **V-** Realizar o treinamento de trabalhadores da instalação que estejam diretamente envolvidos com inflamáveis, em curso Básico, de acordo o Anexo I da NR 20; **VI-** Apresentar à SEMMA no prazo de 90 (noventa) dias a documentação comprobatória da instalação do sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (PDA), de acordo a NBR 5419/2015; **VII-** Executar teste de estanqueidade nos tanques de armazenamento de combustível do posto, antes do término da validade conforme normas pertinentes; **VIII--** Apresentar a cada 06 (seis) meses a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); **IX-** Efetuar ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; **X-** Desenvolver parcerias com a Associação de Catadores de Resíduos Sólidos de Macaúbas para coleta dos materiais recicláveis produzidos pelo auto posto e armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos não recicláveis e da destinação final correta; **XI-** Executar projetos de educação ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar ações voltadas para mudanças de comportamento e conscientização ambiental. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 10 de setembro de 2019.

 Amélio Costa Junior Prefeito Municipal	 Jurandy Alcântara F. Filho Procurador Jurídico Municipal OAB/BA 8135	 Marbenildo Firmino dos Santos Secretário Interino de Meio Ambiente
Observação: Conforme Artigo 181, Inciso V, do Decreto Estadual nº 11.235/2008, a LICENÇA AMBIENTAL vigente deverá ser renovada dentro do prazo de sua validade.		

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Av. Manoel Messias Figueiredo s/nº and - CEP. 46.500-000

CNPJ 13.782.461/0001-05

Macaúbas - Bahia



PORTARIA GAB. Nº 0014/2019, de 10 de setembro de 2019.

*Concede Renovação de Licença Unificada válida por dois anos, a empresa Posto Azevedo & CIA LTDA - Macaúbas - BA.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657, de 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 009/TEC-2019, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA**, válida por dois anos a empresa, EDVALDO ALVES DE AZEVEDO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.903.473/0001-52, Coordenada Geográfica S- 13º 01'108" e W- 42º41'408", localizada à Rua Flores da Cunha nº 222, na sede da cidade de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de 75 m<sup>3</sup> gasolina, álcool e óleo diesel, troca de óleo, filtros e aditivos, restaurante/lanchonete, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

**Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 10 de setembro de 2019.

  
Amélio Costa Junior  
Prefeito Municipal de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Av. Manoel Messias Figueiredo s/nº and - CEP. 46.590-000

CNPJ 13.782.461/0001-05

Macaúbas - Bahia



PORTARIA GAB. Nº 0014/2019, de 10 de setembro de 2019.

*Concede Renovação de Licença Unificada válida por dois anos a empresa Posto Azevedo & CIA LTDA- Macaúbas – BA.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327, de 31 de outubro de 2013; Lei Complementar Nº 140, de 08 de dezembro de 2011; Resolução CONAMA Nº 237, de 19 de novembro de 1997; Decreto Estadual Nº 14.024, de 06 de junho de 2012; Portaria INEMA Nº11.292, de 13 de fevereiro de 2016 e com fulcro na Lei Municipal 008, de 30 de abril de 2007, Lei Municipal 657, de 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 009/TEC-2019, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA**, válida por dois anos a empresa, EDVALDO ALVES DE AZEVEDO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 10.903.473/0001-52, Coordenada Geográfica S- 13º 01'108" e W- 42º41'408", localizada à Rua Flores da Cunha nº 222, na sede da cidade de Macaúbas – Bahia, para operar o Auto Posto de comércio varejista de combustíveis e lubrificantes para veículos automotores, com capacidade de 75 m³ gasolina, álcool e óleo diesel, troca de óleo, filtros e aditivos, restaurante/lanchonete, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

**I-** Respeitar todas as diretrizes de ordenamento jurídico urbano, de ocupação do solo e ambiental municipal regrado pelas Leis integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento de Macaúbas; **II-** Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as Normas Regulamentadoras, com enfoque nas NRs 06, 10, 20, 23 e ABNT, NBRs 5419/2015, 14639/2014, 13786/2014, 16713/2018, 16161/2019, 13784/2014, 14867/2011, 16764/2019, 10151/2019 e leis pertinentes à espécie; **III-** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, de acordo a NR 23, realizando anualmente a manutenção dos seus equipamentos, assim como os equipamentos e sistemas de detecção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques de acordo com ABNTs pertinentes; **IV-** Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) a todos os funcionários, de acordo a NR 6, conscientizando do seu uso durante as atividades no Posto de combustível; **V-** Realizar o treinamento de trabalhadores da instalação que estejam diretamente envolvidos com inflamáveis, em curso Básico, de acordo o Anexo I da NR 20; **VI-** Apresentar à SEMMA no prazo de 90 (noventa) dias a documentação comprobatória da instalação do sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (PDA), de acordo a NBR 5419/2015; **VII-** Executar teste de estanqueidade nos tanques de armazenamento de combustível do posto, antes do término da validade conforme normas pertinentes; **VIII-** - Apresentar a cada 06 (seis) meses a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA controle de manutenção dos SAO (Sistema de Separação Água/Óleo); **IX-** Efetuar ante ao IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, o registro da TCFA (Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental) e cadastro como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais; **X-** Desenvolver parcerias com a Associação de Catadores

*[Assinatura]*

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Av. Manoel Messias Figueiredo s/n 1º and - CEP. 46.500-000

CNPJ 13.782.461/0001-05

Macaúbas - Bahia



de Resíduos Sólidos de Macaúbas para coleta dos materiais recicláveis produzidos pelo auto posto e armazenar temporariamente e adequadamente os resíduos sólidos não recicláveis e da destinação final correta; **XI-** Executar projetos de educação ambiental ou subsidiar a SEMMA, para implementar ações voltadas para mudanças de comportamento e conscientização ambiental. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3.º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA. **Art. 4.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 10 de setembro de 2019.

Amélio Costa Junior

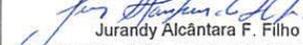
*Prefeito Municipal de Macaúbas*

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

 <p style="text-align: center;"><b>LICENÇA UNIFICADA</b></p>			
<b>Portaria Gabinete</b>	<b>Nº Processo</b>	<b>Data Portaria</b>	<b>Validade</b>
Nº 013/2019	008/TEC/LU-2019	10/09/2019	10/09/2021
<b>Empresa/Nome: Mineração Macaúbas LTDA- ME</b>		<b>CNPJ/CPF: 42.225.680/0001 - 91</b>	

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013; Lei Complementar Nº 140/2011; Resolução CONAMA Nº 237/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/2012; Portaria INEMA Nº11.292/2016 e com fulcro na Lei Municipal 008/2007, Lei Municipal Nº 657/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 008/TEC/LU-2019, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º** – Conceder LICENÇA UNIFICADA à Mineração Macaúbas LTD-ME, inscrita no CNPJ sob nº 42.225.680/0001-91, localizada na Fazenda Sítio Lagoa Grande, neste Município de Macaúbas - BA, para explorar e comercializar Quartzito, com produção bruta de 16.000 ton/ano, processo DNPM nº 870.803/2014, com Alvará de pesquisa Nº 7.212/2014, atividade localizada no Sítio Lagoa Grande, zona rural, Macaúbas – BA, Coordenadas Geográficas S 12°54'27"439, W 42°36'56"692, mediante o cumprimento da legislação vigente e das Condicionantes: **I-** Utilizar no mínimo, 50% da mão-de-obra local no empreendimento, fomentando emprego e renda na região onde se encontra o empreendimento; **II-** Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso; **III** – Manter em condições de uso no local medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência em caso de acidentes com trabalhadores; **IV** – Apresentar à SEMMA dentro do prazo de 90 dias, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) e a Renovação da Guia de Utilização emitida pelo DNPM e, respeitando os limites de área por ele demarcados, assim como a poligonal demarcada pela SEMMA; **V-** Utilizar tecnologia específica e especializada, como fio diamantado, para extração dos blocos de quartzo, evitando danos ambientais no entorno do empreendimento; **VI** - Apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias, Certificado de Registro junto ao Ministério do Exército para o paiol, acondicionamento e manipulação de material explosivo, caso use esse procedimento na limpeza de área; **VII-** Manter as estradas que ligam o empreendimento à sede em boas condições de tráfego, em parceria como poder Público Municipal, tendo em vista que a empresa utilizará transporte de carga pesada; **VIII** – Executar o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) gradativamente nas áreas degradadas pelo desenvolvimento da atividade de mineração; **IX-** Executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, adotando procedimentos técnicos adequados, responsabilizando-se por demais danos ambientais decorrentes da atividade epigrafada acima; **X-** Executar projetos de educação ambiental e financiar ações educativas a serem executadas pela SEMMA, para conscientizar a comunidade do entorno do empreendimento sobre os impactos da atividade de extração mineral, bem como, sobre as vantagens econômicas e sociais oriundas da referida atividade; **XI** – Finalizar a limpeza da Lagoa Grande dessa comunidade, retirando todo material sólido dentro da lagoa para o acúmulo de água no período chuvoso, viabilizando projetos socioambientais para convivência com o semi-árido, beneficiando a população da região do entorno do empreendimento na época da estiagem, como forma de compensação ambiental; **XII** – Disponibilizar os rejeitos para Associação de Artesanato da cidade; **XIII** - Requerer nova Licença ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; **XIV** - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 10 de setembro de 2019.

 Amélio Costa Júnior Prefeito Municipal	 Jurandy Alcântara F. Filho OAB/Ba. 8135 -Procurador Municipal	 Marbenildo Firmino Dos Santos Sec. Interino Municipal de meio Ambiente
<p><b>Obs:</b> Conforme o Art. 204 do regulamento da Lei N.º 7.799/01, aprovado pelo Decreto Estadual N.º 7.967/01, esta LICENÇA AMBIENTAL poderá ter o seu prazo de validade prorrogado, uma única vez por igual período, através de Portaria da PREFEITURA, devendo o Requerimento ser fundamentado pelo interessado, no PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS antes do vencimento.</p>		

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Av. Manoel Messias Figueiredo s/nº and - CEP. 46.500-000  
CNPJ 13.782.461/0001-05  
Macaúbas - Bahia



PORTARIA GAB. Nº 0013/2019, 10 de setembro de 2019.

*Conceder Renovação de Licença Unificada válida por 02 (dois) anos a Mineração Macaúbas LTDA-ME.*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - BA, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013; Lei Complementar Nº 140/2011; Resolução CONAMA Nº 237/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/2012; Portaria INEMA Nº11.292/2016 e com fulcro na Lei Municipal 008/2007; Lei Municipal 657 de 13 de junho de 2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 007/TEC-2019, com Parecer Técnico e Jurídico favorável ao pleiteado, **RESOLVE:** Art. 1º – Conceder **LICENÇA UNIFICADA** a Mineração Macaúbas, inscrita no CNPJ sob nº42.225.680/0001-91, localizada na Fazenda Sítio Lagoa Grande, neste Município de Macaúbas - BA, para explorar e comercializar Quartzito, com produção bruta de 16.000ton/ano, processo nº DNPM nº 870.803/2014, com Alvará de pesquisa nº7.212/2014, atividade localizada no Sítio Lagoa Grande, zona rural, Macaúbas – BA, Coordenadas Geográficas **S 12º54'27"439, W 42º36'56"692**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes.

Art. 2.º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 10 de setembro 2019

  
**Amélio Costa Júnior**  
Prefeito Municipal de Macaúbas

# Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
Av. Manoel Mesquita Figueiredo s/nº and - CEP. 46.500-000  
CNPJ 13.782.461/0001-05  
Macaúbas - Bahia



PORTARIA GAB. Nº 0013/2019, 10 de setembro de 2019.

*Conceder Renovação de Licença Unificada válida por 02 (dois) anos à Mineração Macaúbas LTDA-ME*

O Município de Macaúbas – BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Acordo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Meio Ambiente- INEMA e o Município de Macaúbas - Ba, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.327/2013; Lei Complementar Nº 140/2011; Resolução CONAMA Nº 237/1997; Decreto Estadual Nº 14.024/2012; Portaria INEMA Nº11.292/2016 e com fulcro na Lei Municipal 008/2007, Lei Municipal 657/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie e, tendo em vista o que consta no processo SEMMA nº 007/TEC-2019, com Pareceres Técnicos e Jurídicos favoráveis ao pleiteado, **RESOLVE: Art. 1º – Conceder RENOVAÇÃO da LICENÇA UNIFICADA** à Empresa Mineração Macaúbas LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 42.225.680/0001-91, localizada no Sítio Lagoa Grande, neste Município de Macaúbas - BA, para explorar e comercializar Quartzito, com produção bruta de 16.000 ton/ano, processo DNPM nº 870.803/2014, com Alvará de pesquisa – 7.212/2014, atividade localizada no Sítio Lagoa Grande, zona rural, Macaúbas – BA, Coordenadas Geográficas **S 12°54'27"439, W 42°36'56"692**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes. I- Utilizar no mínimo, 50% da mão-de-obra local no empreendimento, fomentando emprego e renda na região onde se encontra o empreendimento; II- Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso; III – Manter em condições de uso no local medicamentos e equipamentos para atendimento de emergência em caso de acidentes com trabalhadores; IV – Apresentar à SEMMA dentro do prazo de 90 dias, o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) e a Renovação da Guia de Utilização emitida pelo DNPM e, respeitando os limites de área por ele demarcados, assim como a poligonal demarcada pela SEMMA; V– Utilizar tecnologia específica e especializada, como fio diamantado, para extração dos blocos de quartzo, evitando danos ambientais no entorno do empreendimento; VI - Apresentar à SEMMA, dentro do prazo de 90 dias, Certificado de Registro junto ao Ministério do Exército para o paiol, acondicionamento e manipulação de material explosivo, caso use esse procedimento na limpeza de área; VII- Manter as estradas que ligam o empreendimento à sede em boas condições de tráfego, em parceria como poder Público Municipal, tendo em vista que a empresa utilizará transporte de carga pesada; VIII – Executar o Plano de Recuperação das Áreas Degradadas (PRAD) gradativamente nas áreas degradadas pelo desenvolvimento da atividade de mineração; IX- Executar plano de prevenção e minimização da poluição ambiental, adotando procedimentos técnicos adequados, responsabilizando-se por demais danos

# Prefeitura Municipal de Macaúbas

ambientais decorrentes da atividade epigrafada acima; **X**- Executar projetos de educação ambiental e financiar ações educativas a serem executadas pela SEMMA, para conscientizar a comunidade do entorno do empreendimento sobre os impactos da atividade de extração mineral, bem como, sobre as vantagens econômicas e sociais oriundas da referida atividade; **XI** – Finalizar a limpeza da Lagoa Grande dessa comunidade, retirando todo material sólido dentro da lagoa para o acúmulo de água no período chuvoso, viabilizando projetos socioambientais para convivência com o semi-árido, beneficiando a população da região do entorno do empreendimento na época da estiagem, como forma de compensação ambiental; **XII** – Disponibilizar os rejeitos para Associação de Artesanato da cidade; **XIII** - Requerer nova Licença ao órgão ambiental competente para qualquer alteração que venha ocorrer na operação da atividade ou por ocasião do vencimento desta licença; **XIV** - Manter esta Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenadas e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais. **Art. 2.º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito em 10 de setembro de 2019.**

  
Amélio Costa Júnior  
**Prefeito Municipal de Macaúbas**